CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE,** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 078.473.056-31.

CONTRATADA: WESLEI CESAR LOPES inscrita no CNPJ sob o número 26.353.758/0001-05 com sede na Praça Maurício de Andrade, n° 87, Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada pelo seu sócio **WESLEI CESAR LOPES**, pessoa física inscrita no CPF 039.733.926-76, residente e domiciliado na Rua Mauricio de Andrade, nº 87, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme ***Dispensa de Licitação nº 005/2022.***

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de Software de Portal da Transparência e Sistema de Gestão, Manipulação, Organização, Armazenamento e Pesquisa de Documentos Eletrônicos para a Câmara Municipal de Pimenta/MG., nos termos do **Procedimento Licitatório nº 010/2022, Dispensa de licitação nº 005/2022.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	QNT	V. Unit.	V. Total
01	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INCLUINDO CONVERSÕES DAS BASES DE DADOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO SENDO ESTE UM SOFTWARE (GED) PARA GESTÃO, MANIPULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DIVERSOS, COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR E AGILIZAR O PROCESSO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, INCLUINDO: 1.1 - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO 1.2 - MIGRAÇÃO E CONVERSÃO 1.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA REMOTA VIA WEB E TELEFONE	12 mês	R$845,00	R$10.140,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - A execução se dará nos exatos termos do edital do **Dispensa de Licitação nº 005/2022, seu Termo de Referência e a proposta de preço, como se neste estivessem transcritos.**

II - O contrato terá vigência por um período de **12 (doze)** meses, com termo inicial em 01/01/2023 e termo final em 01/01/2024 podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O Contratante pagará à Contratada mensalmente o valor de **R$845,00 (*oitocentos e quarenta e cinco reais)*** no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, até o decimo dia do mês subsequente, após a execução e aceitação do objeto, e mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do

Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 30 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

Weslei Cesar Lopes.

WESLEI CESAR LOPES
CNPJ: 26.353.758/0001-05
WESLEI CESAR LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: 12[illegible]-80

2 - _____
CPF: 039806276-59